

CONTRATO DE PROGRAMA/NISB-AS/ADM N° 017/2022.

Instrumento contratual de participação do PROGRAMA MATA SUL CIDADE LIMPA, que entre si celebram o **Município de Primavera** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, 42 - Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98 e do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, Km 81 – nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sra. Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco, firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

1. Constitui objeto da presente avença a contratação pelo Município consorciado, aderente ao SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II A E II B, CONFORME NBR – ABNT 10.004/2004) EM ATERRO SANITÁRIO, CONFORME PRERROGATIVA DO PROGRAMA MATA SUL CIDADE LIMPA, em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

1.1 Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até ao aterro sanitário público e consorciado, localizado no Município de Escada, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

2.1 Aplicam-se, ao presente CONTRATO DE PROGRAMA, as disposições legais contidas no art. 241 da CF/88, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (arts. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se inclui a infra-estruturas e instalações operacionais do tratamento e destino final dos resíduos sólidos (art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº

11.445/2007); Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13); Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

2.2 Aplica-se, ainda, ao presente Contrato de Programa o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016.

2.3 O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4 O art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, bem como o art. 11 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 TCE/PE, preveem que os entes consorciados somente entregarão recursos aos consórcios públicos mediante Contrato de Rateio. Portanto, o Contrato de Programa será devidamente custeado pelo respectivo Contrato de Rateio celebrado com os entes consorciados;

2.5 Ainda mais, o § 3º do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que preceitua que os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, expressamente os que contemplam Contratos de Programa;

CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços, os CONTRATANTES remunerarão o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 12.872,77 (doze mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme proposta.

Parágrafo Primeiro. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo inicial de 12 (doze) Municípios Consorciados aderentes.

Parágrafo Segundo. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município, **CONTRATANTE**, indicado na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB dos conveniados do COMSUL, como necessários a regular continuidade da operação do Programa. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula, ou seja, rateio proporcional entre os Municípios integrantes do Programa.

Parágrafo Terceiro. Havendo saldo entre os valores pagos pelos Municípios Contratantes e os custos operacionais apresentados pela Contratada, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais futuros e/ou reinvestimento do próprio programa.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

Parágrafo Quinto. A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente distrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

4.1 Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

Parágrafo Primeiro. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados e sua manutenção.

Parágrafo Segundo. Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada Município signatário dos contratos de programas que versem sobre o objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

Parágrafo Terceiro. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar a CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

Parágrafo Quarto. O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB dos conveniados do COMSUL e aprovado pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

Parágrafo Quinto. Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.



Parágrafo Sexto. Os servidores do Município CONTRATANTE, quando no âmbito físico do local onde serão executados os serviços, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários do CONTRATADO. Em caso de dano ao patrimônio do CONTRATADO por ato de seu servidor, o CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município.

Código Local: 0220006 - Poder: EXECUTIVO

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL

Unidade: NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Funcional Programática: 25.752.0298.2163.000

Proj/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL

Natureza da Despesa: 3.3.71.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

CLAUSULA VI – PRAZO

6.1 O prazo do contrato será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo primeiro. Poderá o mesmo ser prorrogado por igual período, tendo em vista as necessidades do Contratante, permanecendo invariáveis as demais cláusulas contratuais, numa eventual prorrogação.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

Parágrafo Segundo. Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro. A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIII – FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

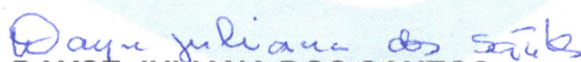
8.1 Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

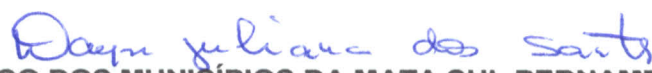
8.2 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

8.3 Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Amaraji/PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

8.4 E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Primavera, 22 de novembro de 2022.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
DAYSE JULIANA DOS SANTOS
CONTRATADO